

AMINATA – ÉVORA CLUBE DE NATAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO ELEITORAL

1º

Da convocação da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de vinte dias.

2. Entre a data da convocatória e a da realização do acto eleitoral, estará disponível para consulta, na sede do Clube, a lista dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

3. Os associados não incluídos na lista referida no número anterior, por se encontrarem em situação de suspensão de direitos sociais, nos termos do nº 3 do art. 16º dos Estatutos, poderão regularizar a sua situação, em termos de serem admitidos a votar e a ser eleitos.

2º

Da apresentação de candidaturas

1. A candidatura aos órgãos sociais é feita por apresentação de listas subscritas por todos os candidatos que deverão preencher todos os órgãos e respectivos lugares, incluindo dois suplentes para a Direcção e um suplente para o Conselho Fiscal.

2. Só os associados no pleno gozo dos seus direitos podem integrar as listas, não sendo permitida a candidatura por mais de uma lista.

3. As listas são apresentadas ao Presidente da mesa até doze dias antes do acto eleitoral.

4. As listas são representadas pelo primeiro dos seus subscritores, salvo indicação diversa dos candidatos.

5. A Mesa da Assembleia Geral procederá à apreciação da regularidade das candidaturas nos três dias seguintes à data referida no n.º 3, procedendo à respectiva afixação na sede e identificando-as por letras por ordem alfabética atribuída em função da ordem de apresentação.

6. Em caso de rejeição de listas, a Mesa da Assembleia Geral afixará igualmente o teor da decisão de rejeição, decisão essa que deve ser fundamentada.

3º

Da votação

1. A votação é feita por voto secreto, através de boletim de voto, do qual conste a indicação das listas, com espaços reservados à menção do voto.

2. Compete à Mesa assegurar o modo mais expedido de expressão do voto, garantindo o respectivo sigilo.

4º

Da proclamação da lista vencedora

É proclamada eleita a lista que reunir a maioria dos votos validamente expressos.

5º

Da posse

1. Os membros eleitos tomam posse de imediato, perante o Presidente da mesa da reunião eleitoral.

2. A posse pode ser deferida para momento ulterior no caso de impedimento de algum dos eleitos.

3. O termo de posse é lavrado em livro próprio.

6º

Dos recursos

1. Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral em matéria eleitoral e respectivo processo cabe recurso, por parte de qualquer associado, para a Assembleia Geral.

2. O recurso deve ser interposto junto do Presidente da mesa no prazo de dez dias sobre a publicação da decisão recorrida.

3. A petição de recurso deve ser fundamentada.

4. Os recursos em matéria do presente regulamento não têm efeito suspensivo quer das decisões recorridas quer do processo ou acto eleitoral.